



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.337/2019**

**De 07 de outubro de 2019**

**“INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO AMARELO – PREVENÇÃO AO SUICÍDIO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio” no Município de Pilar do Sul, a ser realizada durante o mês de Setembro de cada ano, com o objetivo de prevenir o suicídio.

**Art. 2º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

**I** – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

**II** – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

**III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

**IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

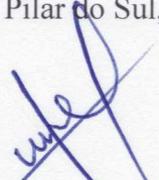
www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2019.

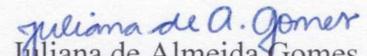
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**  
Secretário de Saúde e Bem-Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I